



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FONE/FAX (51) 3563.1911

**PARECER JURÍDICO N° 087/2022**

**REQUERENTE:** Comissões Permanentes

**ASSUNTO:** Projeto de Lei N° 056/2022, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVOMUNICIPAL A DOAR ROCHAS, CARGAS DE ATERRO E DE RESÍDUOS DE LIMPEZA DE VALAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

**PROPONENTE:** Poder Executivo

Data da Distribuição: 19/08/2022

Data da Votação: 12/09/2022

**1) RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que objetiva autorizar o Município a realizar o transporte e doação, mediante prévio requerimento, rochas, cargas de aterro e de resíduos de limpeza de valas e resíduos de poda a produtores rurais e empreendedores urbanos.

Segundo **justifica o Executivo**, as execuções de obras públicas geram resíduos, materiais inservíveis, como rochas, aterro e assemelhados que são usados como base em outras obras. Entretanto, há excedentes, os quais podem ser aproveitados pela comunidade, mediante requerimento e análise da Secretaria de Desenvolvimento, a ser atendido por ordem cronológica.

O projeto não delimita a quantidade por beneficiário, não delimita quilometragem para transporte nem mesmo qualifica o universo dos beneficiários, seus requisitos, ficando o resíduo disponível a todos munícipes por ordem de inscrição. Ademais, nada menciona sobre questões envolvendo análise ambiental, onde esses resíduos serão depositados. Nada é mencionado quanto a eventual responsabilidade solidária do Município quanto ao descarte e depósito deste material em local irregular. Também não consta a vedação a comercialização deste material pelo beneficiário, o que é uma risco sem punição prevista.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FONE/FAX (51) 3563.1911

**2) PARECER**

Quanto a legalidade de constitucionalidade do projeto, o **art. 30, inciso I da Constituição Federal** dispõe que é de competência do município materiais que tratem de interesse local. Da mesma forma dispõem os **incisos I do art. 7º e inciso I do art. 16º da Lei Orgânica**. Segundo a LOM, compete ao Município legislar assuntos de interesse local, assim como compete a Câmara de vereadores, com sanção do prefeito, legislar matérias de interesse local.

Quanto a **iniciativa do projeto**, o art. 49 da LOM diz que a iniciativa das leis ordinárias, ressalvadas as de iniciativa específica, cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos. Assim, cabe ao prefeito a iniciativa sem exclusividade.

O projeto aparenta **obedecer aos requisitos de constitucionalidade e legalidade** não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, sendo pelo entendimento da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à votação, se cumprida as formalidades legais quanto a consulta pública e submissão da matéria aos devidos conselhos municipais.

Entretanto, recomenda-se que os Vereadores façam uma emenda para que os critérios e requisitos sejam objetivos e definidos previamente ao requerimento, possibilitando a transparência e respeitando a impessoalidade.

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FONE/FAX (51) 3563.1911

quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno.

3) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Ivoti, 12 de setembro de 2022.

**Ninon Rose Frota**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 59.122

## Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 56/2022

O presente projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a doar Rochas, cargas de aterro, resíduos de limpeza de valas e resíduos de podas, e dá outras providências. Observamos que se trata de permitir transporte e doação de materiais para os produtores rurais e empreendedores urbanos, mediante prévio requerimento protocolar junto à Secretaria do desenvolvimento.

Ao analisar o projeto, verificamos que a doação de materiais para os produtores rurais e empreendedores, permite auxílio ao desenvolvimento econômico do município, atendendo ao interesse coletivo

Constatamos que o projeto de lei, possui redação apropriada ao fim proposto e a justificação apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº56/2022.

Ivoti, 12 de setembro de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente (  ) Favor ( ) Contra Ass.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator (  ) Favor ( ) Contra Ass.....

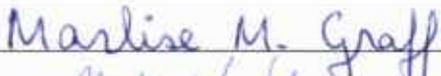
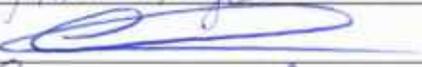
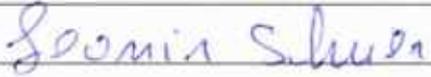
EDIO INÁCIO VOGEL – membro (  ) Favor ( ) Contra Ass.....

FABIANI HEYLMANN – suplente (  ) Favor ( ) Contra Ass.....

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 56/2022**

Trata-se de projeto de lei que objetiva autorizar o Município a realizar o transporte e doação, mediante requerimento prévio de rochas, cargas de aterro e de resíduos de limpeza de valas e resíduos de poda a produtores rurais e empreendedores urbanos. Ante o exposto e sendo o mesmo de interesse da comunidade, essa comissão apresenta parecer favorável à aprovação do projeto.

NOME	ASSINATURA	A FAVOR	CONTRA
MARLISE MARIA GRAFF - Presidente		X	
MARLI HEINLE GEHM - Relator		X	
CLEITON BIRK - Membro		X	
LEONIR SCHULER - Suplente		X	

Ivoti, 12 de setembro de 2022.